

**TERMO DE APURAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
DO INTER RESIDENCE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 34.835.191/0001-23 (“Fundo”)

DATA: 12 de setembro de 2025. **HORA:** 12h. **LOCAL:** Participação por meio de plataforma de voto eletrônico e manifestação formal não eletrônico.

CONVOCAÇÃO: Convocação realizada no dia 29 de agosto de 2025, a pedido da **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.083/0001-41, nos termos do Regulamento do Fundo em vigor, pela **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** na qualidade de instituição administradora do Fundo (“Administradora”), situada à Avenida Barbacena, n.º 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30190-131.

PRESENÇA: Cotistas do Fundo, detentores de **61,38%** das cotas emitidas e em circulação que encaminharam suas manifestações de voto, as quais serão arquivadas pela Administradora.

ORDEM DO DIA:

(i) **(Aprovar/Reprovar)** Conforme regulamentação em vigor, a instauração de um programa de recompra de cotas da Classe Única do Fundo, com a consequente inclusão do item “**(g) Recompra de Cotas da Classe**” ao “**Quadro 3 - Cotas – Classe constituída como Condomínio Fechado**”, conforme redação consolidada abaixo:

a) A Classe Única poderá manter um programa de recompra de suas próprias cotas, por meio do qual a Classe Única, por decisão da Gestora comunicada à Administradora e ao Escriturador, e sujeita a eventuais procedimentos previstos nos manuais ou regras da B3, estará autorizada a conduzir, desde que:

I. o valor de recompra da cota seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da recompra;

II. as cotas objeto de recompra sejam canceladas; e
III. o volume de recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total de suas cotas.

b) Para efeito do disposto acima, a Gestora deve anunciar a intenção de recompra à Administradora e aos Cotistas da Classe Única, por meio de comunicado ao mercado, com pelo menos 14 (quatorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a recompra das cotas, observado que a Gestora deverá encaminhá-la a Administradora e ao Escriturador em até 2 (dois) Dias Úteis contado do seu recebimento.

c) O comunicado mencionado acima no item b):

I. será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e

II. deverá conter informações sobre a existência de programa de recompras e quantidade de cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.

d) O limite a que se refere o inciso III da alínea a) deve ter como referência as cotas emitidas na data do comunicado de que trata o item b) acima.

e) É vedada a recompra de cotas pela Classe Única:

I. sempre que a Administradora e/ou a Gestora tenham conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa aos ativos da Classe Única que possa alterar substancialmente o valor da cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas cotas;

II. de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e

III. com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das cotas.

f) As recompras de cotas devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador ou pela entidade administradora do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável, nos termos da Resolução CVM 175.”; e

(ii) Caso haja a aprovação da deliberação acima disposta, visto serem matérias condicionantes entre si, a inclusão do trecho abaixo no **“Quadro 10 – Política de Investimento”** no Anexo ao Regulamento para que passe a vigorar conforme abaixo:

“A Classe Única poderá investir em Cotas de FII que sejam geridos e/ou que contem com consultoria especializada da Gestora, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe Única.”

RESULTADO: Findo o prazo e após a apuração dos votos recebidos, excluídas as excluídas as participações das pessoas conflitadas, referidas no Parágrafo 2º, do Artigo 20 da Parte Geral do regulamento do Fundo (“Votos Computáveis”), foi verificada a:

- (i) **a aprovação das matérias ‘i’ e ‘ii’** pela maioria dos Votos Computáveis;

ENCERRAMENTO: Ressalta-se que o novo regulamento do Fundo contemplando as deliberações aprovadas **passará a vigora a no dia 12 de setembro de 2025**. Por fim, a presente Ata, conforme informado na Convocação, encontra-se disponível no link: <https://interdtvm.com.br/> clicando na denominação social do Fundo.

Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, a presente Assembleia foi declarada encerrada, da qual se lavrou a presente ata.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora